



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 8/2022

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO
PORTO REALIZADA A 02 DE MAIO DE 2022**

PRESIDENTE:

- BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES

VEREADORES/A:

- MÁRIO JORGE CABRAL COUTINHO VENTURA DOS REIS

- DOMINGOS MANUEL DA FONSECA BARBOSA

- GRAÇA CONCEIÇÃO POMBEIRO ANDRADE MORAIS

- RUI MANUEL DE MELO ANDRADE

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
DO PORTO REALIZADA A 02 DE MAIO DE 2022**

ATA NÚMERO OITO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, estando presentes os/a Vereadores/a, Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Graça Conceição Pombeiro Andrade Moraes e Rui Manuel de Melo Andrade.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião às 14:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 7/2022 respeitante à reunião deste órgão executivo ocorrida no dia 18/04/2022 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO DA ORDEM DO DIA

6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2022: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a 6.ª Alteração Orçamental no valor de 40 515 € (quarenta mil quinhentos e quinze euros).

5.ª ALTERAÇÃO AO PPI/AMR: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a 5.ª Alteração ao PPI/AMR, no valor de 8 070,00 € (oito mil e setenta euros).

MERCADO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO: Presente para apreciação e aprovação, minuta de contrato de utilização da Loja n.º 8 do Mercado Municipal com o empresário Paulo Figueiredo.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade celebrar o presente contrato de utilização, dando como aprovada a minuta que se anexa.

Mais deliberou conceder plenos poderes à Sra. Presidente para proceder à assinatura.

EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA CICLOVIA DO EIXO CIRCULAR VILA DO PORTO/AEROPORTO | 3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Relativamente ao pedido de suspensão parcial/prorrogação de prazo, formalizado pelo empreiteiro Marques S.A., através da carta com a refª Ob.983/0075/22 de 09-04-2022, com registo de entrada nos serviços desta câmara municipal sob o nº 2128/2022, no dia 13/04/2022, e obtido o parecer da fiscalização que se reproduz infra:

“Relativamente ao pedido de suspensão parcial/prorrogação de prazo, formalizado pelo empreiteiro Marques S.A., através da carta com a refª Ob.983/0075/22 de 09-04-2022, com registo de entrada nos serviços desta câmara municipal sob o nº 2128/2022, no dia 13/04/2022, e obtido o parecer da fiscalização que se reproduz infra:

1 – Na sequência da 2ª suspensão parcial e prorrogação do prazo condicionalmente concedida pela CMVP e comunicada através do ofício ref. Saída/16303/2021, de 30/12/2021, foi vinculada a data de 29 de abril de 2022 para a conclusão da empreitada;

2 – Contrariamente ao identificado na carta/requerimento n.º Ob.983/0075/22, de 09/04/22 do empreiteiro, não está em causa qualquer suspensão parcial de trabalhos, pelo que entendemos que o pedido abrange unicamente a prorrogação de prazo;

3 – Conforme registado na correspondência trocada, nas atas das reuniões e nos relatórios mensais, identificam-se os seguintes trabalhos, não abrangidos pela suspensão/prorrogação de 30/12/2021, que não se encontram integralmente concluídos:

- Execução de pavimento betuminoso;
- Colocação da sinalização vertical e horizontal;
- Execução de faixa drenante;
- Execução de valas;
- Execução de bocas de saída.

4 – Também conforme registado nos mesmo documentos, acrescem as seguintes deficiências/anomalias que carecem de retificação:

- Camada de Slurry Seal;
- Depressões no pavimento betuminoso novo;
- Ligação pavimento de betuminoso novo e existente;
- Fissuras no pavimento betuminoso novo;
- Faixas drenantes e valas;
- Acabamento dos passeios de betão;
- Retificação de pinturas horizontais;

5 - Reconhecemos as dificuldades do empreiteiro decorrentes da dependência do único subempreiteiro na ilha com centrais de betuminoso e de betão, mas, e também conforme extensivamente registado, é fatual a não mobilização dos meios humanos e de equipamentos previstos nos cronogramas contratuais;

6 – O presente 3º pedido de prorrogação do prazo por 47 dias traduz-se na conclusão da empreitada em 15 de junho de 2022;

7 – Este pedido de prorrogação de prazo é fundamentado em:

- Empreitada da EDA,
- Infraestruturas elétricas e de água enterradas e não identificados por cadastro;

8 – A condicionante identificada na comunicação do empreiteiro e relativa à ordem de execução do rebaixamento de um troço com 170m do ramal municipal de água na Av. de Sta. Maria foi tecnicamente ultrapassada na reunião realizada em 13/04/2022, pelo que não carece de análise.

Face ao exposto, e salvo melhor parecer, consideramos:

A – Embora externo à CMVP / contrato da empreitada, o atraso da empreitada da EDA é factual, pelo que a prorrogação relativa ao troço da avenida de Santa Maria é inevitável;

B – Outra factualidade prende-se com as limitações do único empreiteiro local com meios para execução de pavimentos betuminosos;

C – Acresce a efetividade dos cabos de eletricidade e do troço da rede de água enterrados, ambos na Av. de Sta. Maria, sobre os quais não existem cadastros, muito embora fossem do conhecimento do empreiteiro desde janeiro de 2022;

D – Por conjugação destas situações efetivas e atendendo aos princípios de equidade, proporcionalidade e profícua colaboração dos intervenientes, sugere-se a aprovação, a título gracioso, do pedido de prorrogação do prazo nas seguintes condições:

- a) Não aplicação de multas,
- b) Dedução dos custos (1.843,00 + IVA) da assistência técnica especial no valor dos autos dos trabalhos a partir de 30 de abril de 2022 (auto de abril) e até 15 de junho de 2022, ou em data anterior na eventualidade de antecipação da conclusão da empreitada."

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pedido de prorrogação nos seguintes termos:

- a. Não aplicação de multas;
- b. Dedução dos custos (1.843,00 + IVA) da assistência técnica especial no valor dos autos dos trabalhos a partir de 30 de abril de 2022 (auto de abril) e até 15 de junho de 2022, ou em data anterior na eventualidade de antecipação da conclusão da empreitada;
- c. Inexistência de encargos acrescidos para a câmara municipal.

COMPARTICIPAÇÃO A MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAUDE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: Presente para apreciação e eventual aprovação, listagem de munícipes a apoiar financeiramente no âmbito do Regulamento Municipal de Participação a Medicamentos e Aparelhos de Saúde, correspondente às análises de 7 a 20 de abril de 2022, cuja listagem dá-se aqui por reproduzida seguindo anexa a esta minuta, e verificada a conformidade das candidaturas de acordo com os requisitos regulamentares.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante global de 1 144,93 € (mil cento e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos) aos munícipes constantes de listagem anexa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do

artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

DOAÇÃO DE COLCHÕES - RATIFICAÇÃO: Presente mail datado de 18 de março de 2022 da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, aqui representada por Patrícia Silva, Secretária-Geral, a solicitar a doação de 3 colchões por parte do Município para colocação no local de alojamento de refugiados provenientes da Ucrânia.

Teve despacho favorável emitido a 2 de abril de 2022 do sr. Vice-Presidente.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a decisão.

Em harmonia com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 4 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, a Sra. Presidente não participou na análise e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala no momento em que foi votado.

APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE DESPORTIVA E CULTURAL DO CONCELHO NO ANO DE 2022: Presente informação do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que se anexa, a propor a atribuição de apoio financeiro municipal às seguintes entidades culturais e desportivas do concelho no corrente ano, de acordo com as normas regulamentares de apoio à atividade desportiva no Concelho de Vila do Porto (NAAD):

Associação “Os Amigos da Maia”, no montante de 20.000 € (vinte mil euros) concedido através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico;

Associação “Escravos da Cadeinha”, no montante de 60.000 € (sessenta mil euros) concedido através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico;

Associação Cultural Maré de Agosto, no montante de 80.000 € (oitenta mil euros) concedido através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico;

Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres, no montante de 6.000 (seis mil euros);

Clube Desportivo “Os Marienses”, no montante total de 57.217 € (cinquenta e sete mil duzentos e dezassete euros). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 43.000 € (quarenta e três mil euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico;

Grupo Desportivo “Gonçalo Velho”, no montante total de 13.387,50 € (treze mil trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 5.000 € (cinco mil euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico;

Handwritten notes and signatures in the right margin, including initials and a signature that appears to be 'PA'.

Clube ANA de Santa Maria, no montante total de 29. 537,40 € (vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete e quarenta cêntimos);

Grupo Desportivo de São Pedro, no montante total de 6.242,50 € (seis mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 2.400 € (dois mil e quatrocentos euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico;

Clube Desportivo Escolar de Santa Maria, no montante total de 5.488,00 € (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito euros);

Casa do Povo de São Pedro, no montante total de 2.983,00 € (dois mil novecentos e oitenta e três euros). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico;

Associação AZpedal, no montante total de 2.095,00 € (dois mil e noventa e cinco euros). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico.

Associação de Voleibol da ilha de Santa Maria, no montante total de 11.315,00€ (onze mil trezentos e quinze euros). Por estar enquadrado no artigo 19º das NAAD, o montante de 3.150,00 € (três mil cento e cinquenta euros) será pago através da rubrica orçamental 080701 – Promoção do Destino Turístico.

Associação de Basquetebol da ilha de Santa Maria, no montante total de 6.853,00 € (seis mil oitocentos e cinquenta e três euros);

Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, no montante total de 3.350,00 € (três mil trezentos e cinquenta euros);

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro às entidades mencionadas, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Mais deliberou, por unanimidade, que o pagamento será processado nas condições previstas em contrato-programa a celebrar oportunamente com cada uma das entidades.

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS: Presente o requerimento apresentado pela Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres de Santa Maria, com sede na Rua de Ponta Delgada, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual vem requerer a isenção do pagamento das taxas referentes à emissão da licença de ruído e ocupação de espaço público para instalação de barracas, no Jardim Municipal, durante a realização da festa em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, nos dias 27, 28 e 29 de maio do corrente ano.

A Seção de Taxas e Licenças informa que o requerimento se encontra instruído conforme indicado no n.º 3 do artigo 11.º do RGTTT. Mais informa, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo e regulamento, que o montante das taxas a que reporta o presente pedido é de 171,23 € (cento e setenta e um euros e vinte e três cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/04/2022 que apresenta um total de disponibilidades de 2 237 273,42€, sendo de Operações Orçamentais 2 153 879,40 € e de Operações não Orçamentais de 83 394,02 €.

A Câmara tomou conhecimento.

FUNDOS DISPONÍVEIS A 29/04/2022: 2 023 422,34 €.

A Câmara tomou conhecimento.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, a de 12 de setembro, não tendo comparecido munícipes.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'PA'.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 15:35 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelys Fy Fung / S. Luy, que a secretariei.

Boelara Pereira Torres Todeiro Almeida
João José
João José
Graca Honais
12 mu



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO

Mercado Municipal de Vila do Porto

Entre: -----

--- **MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede nos Paços do Concelho – Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539, concelho de Vila do Porto, representado por Barbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, portador do cartão do cidadão 10759939 2 zw1 emitido pela Republica Portuguesa, residente na freguesia e Concelho de Vila do Porto, na qualidade de Presidente com os poderes necessários para o presente ato, doravante abreviadamente designado por primeiro outorgante; e -----

--- **Paulo Alexandre de Sousa Figueiredo**, portador de cartão cidadão nr.10634982 1zx2., contribuinte fiscal nº20086916, com sede nas Pedras de São Pedro, freguesia e concelho de Vila do Porto, residente no lugar de Brejo de cima, na freguesia de Almagreira, Concelho de Vila do Porto e doravante abreviadamente designado por segundo outorgante, na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato conforme certidão permanente que se anexa. ---

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de utilização da Loja nr. 8 do Mercado Municipal de Vila do Porto**, nos termos do art.º 9º do Novo Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto, que vai reger-se de acordo com as cláusulas que se seguem: -----

Cláusula Primeira

(Objeto da utilização)

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante a utilização da Loja nº 8 do Mercado Municipal de Vila do Porto, sito na Rua do Cotovelo, com 19,60 m² de área e equipado com um balcão e lava mãos ao segundo outorgante. -----

2. O segundo outorgante desenvolverá no espaço em utilização exclusivamente a atividade de serviço de venda de produtos de retalho de peças e acessórios para máquinas variadas, motos e bicicletas. -----



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O direito de utilização objeto do presente contrato é conferido pelo prazo de um ano, a contar da data da sua celebração, podendo renovar-se sucessiva, tácita e automaticamente, até ao máximo de 5 anos, em caso de não denúncia, por qualquer das partes, denúncia a efetivar até 30 dias antes da cessação do prazo anual respetivo.-----

2. O fim do prazo máximo de 5 anos previsto no número anterior não prejudica a possibilidade de celebração de novo contrato entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, porém sempre condicionada a prévia, expressa e escrita nova decisão do primeiro outorgante nesse sentido.-----

Cláusula Terceira

(Contrapartidas ou Rendas Contratuais Mensais de Utilização)

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, até ao oitavo dia de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do primeiro outorgante estejam encerrados), o valor contratual mensal de 79.42€ (setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 16%, em conformidade com o estabelecido no constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto em vigor.-----

2. As eventuais atualizações do referido Anexo I ao Novo Regulamento Municipal do Mercado de Vila do Porto repercutir-se-ão correspondentemente no preço mencionado no número anterior.-----

3. O pagamento referido no nº 1 será efetuado, contradocumento de quitação, na sede da primeira outorgante, durante as horas normais de expediente ou por transferência bancária para conta a designar por esta. -----

4. O não pagamento pontual das contrapartidas ou rendas contratuais mensais de utilização a que o segundo outorgante está obrigado confere à primeira outorgante o direito a ser indemnizado em juros de mora calculados à taxa legal em vigor. -----



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

5. Sem prejuízo do referido no número anterior, o não pagamento pontual de duas mensalidades sucessivas confere ao primeiro outorgante o direito de resolver, de imediato, o presente contrato. -

Cláusula Quarta

(Dias e Horário de Funcionamento)

1. O Novo Mercado Municipal de Vila do Porto funciona de segunda-feira ao sábado, encerrando aos domingos e feriados.-----
2. O horário de funcionamento é o estipulado na Norma Interna n.º 1, nos termos do art.º 13º do Novo Regulamento do Mercado Municipal, sendo obrigatório que o segundo outorgante mantenha aberto e em funcionamento o espaço em utilização, de forma contínua e ininterrupta, no período normal de funcionamento do Mercado, e sendo facultativo o prolongamento do horário, em condições a ajustar entre as partes outorgantes.-----
3. Qualquer ajustamento ao horário fixado será reduzido a escrito e constituirá adicional ao presente contrato, para todos os devidos e legais efeitos. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações do Concessionário)

São obrigações do segundo outorgante, além das que resultam expressamente da Lei e do Novo Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto, entre outras: -----

- a) A manutenção e adequada conservação do espaço em utilização (incluindo bancadas); -----
- b) Suportar as despesas referentes à instalação de telefone, assim como aos consumo de água, eletricidade e outras despesas diretas e indiretas inerentes à exploração do espaço, sendo, nomeadamente, custos do segundo outorgante os consumos verificados a partir dos seguintes dados:--
- a) Água: regista 13 m3-----
- b) Aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento;-----
- c) Pagar, nos prazos previstos, o valor da contrapartida acordada; -----
- d) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do espaço e respetivos equipamentos; -----
- e) Proceder à limpeza do espaço, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do funcionamento,



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

tarefas que devem estar diariamente asseguradas à hora de abertura e funcionamento da atividade no espaço em utilização; -----

g) Assegurar que a circulação e estacionamento de veículos para fins de cargas e descargas se efetue apenas nas zonas para o efeito destinadas, sendo proibida a circulação e o estacionamento de qualquer viatura na praça central do mercado; -----

h) Avisar de imediato o primeiro outorgante sempre que algum perigo ameace o estabelecimento e equipamentos objeto do presente contrato, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;

i) Comunicar de imediato o primeiro outorgante qualquer anomalia detetada no Mercado Municipal ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço; -----

j) No final do contrato, as instalações em utilização serão devolvidas ao Município de Vila do Porto em perfeito estado de conservação, sem prejuízo dos normais usos e desgaste dos equipamentos;

Cláusula Sexta

(Acesso às Instalações)

1. O acesso às instalações será efetuado a partir da praça central ou pelas portas de acesso na zona de talhos, peixarias e queijaria.-----

2. A segurança geral do Mercado Municipal compete ao primeiro outorgante, no entanto compete ao segundo outorgante a responsabilidade pela segurança do edifício, na parte que lhe diz diretamente respeito, sendo para tal atribuído um código de acesso para identificação no sistema de intrusão. -----

3. O acesso aos balneários de pessoal e zona de cacifos é restrito aos comerciantes, sendo necessário a introdução de código ou chave de acesso.-----

4. O estacionamento de viaturas é apenas permitido no parque de estacionamento destinado a utilização de todos os utentes do mercado. -----

Cláusula Sétima



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

(Obras de Manutenção e Conservação)

1. Todas as obras de adaptação, bem como qualquer intervenção ao nível de arquitetura de interiores e aquisição de mobiliário de produção comercial, ficam sujeitas a autorização prévia das entidades competentes e ao parecer dos autores do projecto, quando legalmente exigível, e deverão limitar-se à área de construção existente. -----
2. As obras necessárias de adaptação serão executadas pelo segundo outorgante sempre de acordo com as normas de urbanização e edificação e de licenciamento ou comunicação prévia correspondentemente aplicáveis. -----
3. As obras decorrentes da adaptação serão de conta exclusiva do segundo outorgante e, no final do contrato, reverterão gratuitamente para a esfera patrimonial do primeiro outorgante, sem que o segundo outorgante possa reclamar o direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula Oitava

(Transmissão)

A utilização objeto do presente contrato não é transmissível ou passível de cessão e ou de subcontratação, total ou parcialmente, a qualquer título, sem prévia e escrita autorização do primeiro outorgante, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo segundo outorgante com a infração do disposto neste preceito. -----

Cláusula Nona

(Resolução)

Poderá o primeiro outorgante resolver o presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e de outras previsões legais, nos seguintes casos: -----

- a) Sempre que o segundo outorgante deixar de cumprir qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, salvo motivo de força maior, nos termos gerais de direito; -----
- b) No caso de falência ou insolvência do segundo outorgante. -----

Cláusula Décima



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

(Alteração do Ramo comercial de atividade)

O segundo outorgante não poderá proceder a qualquer alteração do ramo de exploração do espaço em utilização sem prévia e escrita autorização do primeiro outorgante. -----

Cláusula Décima Primeira

(Vistorias)

O primeiro outorgante poderá proceder a vistorias e inspeções que tiver por convenientes ao espaço em utilização, sem aviso prévio, com o objetivo de apurar o cumprimento dos termos imperativos do presente contrato e dos compromissos assumidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula Décima Segunda

(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Celebrado em Vila do Porto, aos dois dias do mês de maio de 2022 (deliberação de Câmara 02.05.2022) em dois exemplares, ficando um em poder de cada um dos outorgantes. -----

O primeiro outorgante

O segundo outorgante



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Anexos

- Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- Certidão Registo Criminal.

LISTAGEM APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTO E APARELHOS DE SAÚDE
Conforme o artigo 5.º, da 1.ª alteração ao Regulamento de Apoio na Comparticipação Municipal de Medicamentos e Aparelhos de Saúde

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO
Registo N.º: 2337 /Ano: 2022
Entrada de 2022/04/21
Registado por: leonor.batis

Referente à data de	7 abril	do ano de	2022	a	20 abril	do ano de	2022
REQUERIMENTO SGD N.º	DATA	NIF	REQUISITOS	VALOR A ATRIBUIR	PARECER TÉCNICO		
1995/2022	07/04/2022	17684028	Sim	€ 328.58	Primeiro requerimento apresentado no ano de 2022 pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 100% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		
2076/2022	11/04/2022	140341811	Sim	€ 542.06	Primeiro requerimento apresentado no ano de 2022 pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 75% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		
2125/2022	13/04/2022	206898444	Sim	€ 39.35	Quarto requerimento apresentado no ano de 2022 pelo sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 100% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		
2285/2022	20/04/2022	175184585	Sim	€ 234.94	Primeiro requerimento apresentado no ano de 2022 pela sénior. Da análise efetuada a sénior cumpre com os requisitos para receber apoio a 100% por parte do Município, conforme o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal.		

O/A

TÉCNICO SUPERIOR – SERVIÇO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

Leonor de Chaves Batista

Data

22.04.2022

Assinatura

Leonor de Chaves Batista

Contacto Município Vila do Porto 296 820 000

Correio Eletrónico: dpo@cm-viladoporito.pt

www.cm-viladoporito.pt

Página 1 de 1

Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 – Vila Porto – Açores

M11.031.01.0001

Associação de Voleibol

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 11.315,0€

- a) Artigo 11º, 5.540€
- b) Artigo 15.º, 300€ participação de 1 equipa no Torneio Centenário.
- c) Artigo 19.º, 3.150€ apoio à realização do VIII Torneio SMAVOLEI c/ 12 Equipas (6 locais)
- d) Artigo 20.º, 975€ 5 Núcleos Escolinhas
- e) Artigo 23.º 1350,0€ apoio ao pag. de 50% do contrato de arrendamento da sede.

2.

- a) 80% - 9.052€
- b) 20% - 1.097,6€

Associação de Basquetebol

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 6.853,0€

- a) Artigo 11º, 4.110€
- b) Artigo 15.º, 268€ participação na Festa nacional do Mini Basket.
- c) Artigo 20.º, 975€ 5 Núcleos Escolinhas
- d) Artigo 23.º 1.500,0€ apoio ao pag. de 50% do contrato de arrendamento da sede

2.

- a) 80% - 5.482,4€
- b) 20% - 1.370,6€

Associação de Andebol

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 3.350,0€

- a) Artigo 11º, 2.300€
- b) Artigo 23.º 1.050,0€ apoio ao pag. de 50% do contrato de arrendamento da sede

2.

- a) 80% - 2.680€
- b) 20% - 670€

- d) Artigo 20.º, 390€ 2 Núcleos: 1 futsal e 1 de Futebol
- 2.
 - a) 80% - 4.994€
 - b) 20% - 1.248,5€

Clube Desportivo Escolar de Santa Maria

Cláusula 2ª

- 1. Apoio Total – 5.488,00€
 - a) Artigo 11º, 5.488,0€ Ginástica Aeróbica 2.955,0€ e Voleibol 2.533,0€
- 2.
 - a) 80% - 4.390,4€
 - b) 20% - 1.097,6€

Casa do Povo de São Pedro

Cláusula 2ª

- 1. Apoio Total – 2.983,0€
 - a) Artigo 15.º, 508€
 - Trail Run
 - 268€ 2 participações em provas nacionais
 - 240€ 4 participações em provas regionais
 - b) Artigo 19.º, 1.500 € apoio à realização do Santa Maria Trail SMAT
 - c) Artigo 20.º, 975 € 5 Núcleos: Atletismo, Step, futsal, ciclismo, ténis de Mesa
- 2.
 - a) 80% - 2.386,4€
 - b) 20% - 596,6€

Associação AZpedal

Cláusula 2ª

- 1. Apoio Total – 2.095,0€
 - a) Artigo 19.º, 1.500 € Participação em provas Regionais e Nacionais de BTT e Enduro
 - b) Artigo 20.º, 595€ Núcleo de BTT e organização de provas locais
- 2.
 - a) 80% - 1.676,0€
 - b) 20% - 419,0€

- 268€ 2 participações em provas nacionais
 - 240€ 4 participações em provas regionais
 - Basquetebol - 600€ participação Nacional de Minis (2 equipas)
 - c) Artigo 19.º, 5.000€ apoio à participação de Equipa em Competições Nacional de regularidade anual,
 - d) Artigo 20.º, 975€ 5 Núcleos: 2 futsal, 1 atletismo, 1 pedestrianismo 1 de ténis de mesa
- 2.
- a) 80% - 10.710,0€
 - b) 20% - 2.677,5€

Clube ANA de Santa Maria

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 29.537,4€
- a) Artigo 11º, 14.996€ Divididos por: Voleibol 7.636€ , Basquetebol 5.945€, karaté 1.385€
 - b) Artigo 12º, 372,5€ comparticipação equipamento informático mediante apresentação de respetiva fatura
 - c) Artigo 15.º, 600€ Basquetebol participação Nacional de Minis (2 equipas)
 - d) Artigo 20.º, 390€ 2 Núcleos:1 basquetebol e 1 de judo
 - e) Artigo 23.º 13.208,9€ - 6.500€ para apoio a manutenção e fixação de técnicos/as licenciados pelo período de doze meses, 6.708,9€ para pagamento de horas de treino das suas equipas federadas no seu pavilhão, calculadas com base no diferencial do tarifário do Pavilhão do Complexo e a taxa horária paga pela DRD para o treino dos clubes sem instalações próprias.
- 2.
- a) 80% - 23.629,92€
 - b) 20% - 5.907,48€

Grupo Desportivo de São Pedro

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 6.242,5€
- a) Artigo 11º - 2782,5€ modalidade Futsal
 - b) Artigo 15.º, 670 € participações no Torneio IBERCUP
 - c) Artigo 19.º, 2.400€ apoio à realização de torneio de Futsal CUP com 6 equipas (1 local)

Contrato Programa desenvolvimento desportivo (NAAD)

1. Clube Desportivo "Os Marienses"
2. Grupo Desportivo "Gonçalo Velho"
3. Clube ANA de Santa Maria
4. Grupo Desportivo de São Pedro
5. Clube Desportivo Escolar de Santa Maria
6. Casa do Povo de São Pedro
7. Associação AZpedal
8. Associação de Voleibol da ilha de Santa Maria
9. Associação de Basquetebol da ilha de Santa Maria
10. Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria

Clube Desportivo "Os Marienses"

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 57.217€

- a) Artigo 11º, **12.154€** Andebol 5.676€ e Voleibol 6.478€
- b) Artigo 15.º, 1.478€
Trail Run
268€ 2 participações em provas nacionais
240€ 4 participações em provas regionais
Andebol
300€ participação Encontro Regional de Minis
670€ para participação Nacional de Infantis
- c) Artigo 19.º, 43.000€ apoio à participação de 2 Equipas nas Competições Nacionais, de regularidade anual,
- d) Artigo 20.º, 585€ 3 Núcleos - 2 de atletismo 1 de Andebol

2.

- a) 80% - 45.773,6 €
- b) 20% - 11.443,4€

Grupo Desportivo "Gonçalo Velho"

Cláusula 2ª

1. Apoio Total – 13.387,5€

- a) Artigo 11º - 6.304,5€ Futsal 1.937€ e Basquetebol 4.367,5€
- b) Artigo 15.º, 1108 €
Trail Run